



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 50/2025

OBJETO: Aprovação do Edital de Concessão, referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, denominado Rota Sertaneja.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)

PROCESSO (S): 50500.002707/2025-54

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer n. 00114/2025/PF-ATT/PGF/AGU (SEI nº 32955161)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, denominado Rota Sertaneja, com extensão de 530,600 km, compreendido pela BR-153/GO, com início no entroncamento com a GO-219(A) no município de Hidrolândia/GO e final na Ponte sobre o Rio Paranaíba (Div. GO/MG) em Itumbiara/GO; BR-153/MG, com início na Ponte sobre o Rio Paranaíba (Div. MG/GO) em Araporã/MG e final no fim da ponte sobre o Rio Grande (Div. MG/SP) no município de Fronteira/MG; BR-262/MG, com início no entroncamento com a BR-050(b) no município de Uberaba/MG até o entroncamento com a BR-153 (A) em Comendador Gomes/MG.

O Leilão tem como objetivo a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, compreendendo a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção do nível de serviço e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário.

2. DOS FATOS

2.1. O projeto de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, denominado Rota Sertaneja, chegou à apreciação da Diretoria da ANTT, após a aprovação pelo Tribunal de Contas da União em 29/05/2024, conforme Acórdão nº 1062/2024 – TCU – Plenário (32760409), com os devidos aprimoramentos, incorporando as determinações e recomendação da Corte de Contas.

2.2. O lapso temporal - desde a aprovação do TCU - para deliberação da matéria por esta ANTT, se justifica em função do Ofício nº 597/2024/SE (SEI nº 24652198), de 11/07/2024, por meio do qual o Ministério dos Transportes (MT) solicitou a suspensão da publicação do Edital do projeto de concessão da Rota Sertaneja, considerando que se encontrava em avaliação a otimização do contrato de concessão administrado pela Concebra, referente ao trecho BR-153/262/MG/GO e BR-060/153/DF/GO.

2.3. As rodovias BR-153/262/GO/MG, que fazem parte do projeto denominado Rota Sertaneja, integram o trecho atualmente sob concessão da Concessionária Concebra, a qual compreende as rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG.

2.4. É importante relembrar que em abril de 2020, a Concebra protocolou o "Requerimento de Adesão ao Processo de Relicitação", que resultou na qualificação no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) para fins de rellicitação.

2.5. A Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e rellicitação dos contratos nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

2.6. Por meio da Resolução nº 191, de 25 de agosto de 2021 (SEI nº 24005115), do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, convertida no Decreto nº 10.864, de 19 de novembro de 2021 (SEI nº 24005162), o trecho foi qualificado e assim submetido a análise de viabilidade para uma nova concessão.

2.7. Desse modo, a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), atual Infra S.A., passou a analisar o trecho sob devolução, tendo em vista a incapacidade da concessionária de cumprir com as obrigações assumidas na assinatura do contrato de concessão.

2.8. Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) foram contratados por meio do Contrato nº 3/2021, firmado em 14 de janeiro de 2021 entre a então EPL, hoje Infra S.A., e o Consórcio Modelador. O resultado inicial dos estudos foi encaminhado por meio do Ofício nº 77/2022/DPL-EPL, de 28 de junho de 2022 (24009183), e posteriormente revisado conforme o Ofício nº 31/2022/ASSIDIPLAN-INFRAZA, de 8 de dezembro de 2022 (24009241). Também foram produzidas as Notas Técnicas nº 22 e 23/SUROD/INFRAZA (24009223 e 24009230), além da Nota Técnica nº 4280/2022/CEROD/GINOP/SUCON/DIR (24009212), resultando no desmembramento do projeto original, a serem tratados em processos apartados.

2.9. Desse modo, o projeto de concessão do sistema rodoviário objeto dos presentes autos comprehende três segmentos principais:

- **Rodovia BR-153/GO** – (Extensão: 172,95 km)

Início: Entroncamento com a GO-219(A) (HIDROLÂNDIA).

Final: Entroncamento com a BR-452(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARANAÍBA) (DIV GO/MG)(ITUMBIARA).

- **Rodovia BR-153/MG** – (Extensão: 247,16 km)

Início: Entroncamento com a BR-452(A) (FIM PONTE S/RIO PARANAÍBA) (DIV GO/MG).

Final: Entroncamento com a BR-262(B)/FIM PONTE S/RIO GRANDE (DIV MG/SP).

- **Rodovia BR-262/MG** – (Extensão: 102,96 km)

Início: Entroncamento com a BR-050(B) no km 799,70.

Final: Entroncamento com a BR-153(A) (P/ POUSO ALTO)

2.10. Os estudos revisados foram considerados adequados e aprovados pelo Ministério da Infraestrutura por meio da Portaria nº 1.672, de 20 de dezembro de 2022 (24009342), sendo considerados de utilidade para a licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

2.11. Com vistas à transparência e controle social, foi realizada a Audiência Pública nº 14/2022, instituída pela Deliberação ANTT nº 390, de 22 de dezembro de 2022 (24009478). O período de recebimento de contribuições se deu entre 2 de janeiro e 16 de fevereiro de 2023, e a sessão pública ocorreu em 31 de janeiro de 2023, no formato híbrido, com transmissão pelo canal da ANTT no YouTube. O Relatório Final da audiência (nº 14/2022 – 24062746) foi exarado em 14 de setembro de 2023 e aprovado pela Deliberação nº 307/2023 (24010180), publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2023, seção 1,

2.12. O Processo de Participação e Controle Social observou o regramento estabelecido pelas normas que cercam a atividade da ANTT: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 12 c/c art. 20, inc. I, II, "a" e "b", e art. 22, V; Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, art. 8º, inc. I a IV, e Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2020, art. 88, inc. I a V.

2.13. Na sequência, o Plano de Outorga foi submetido ao Ministério dos Transportes por meio do Ofício SEI nº 30636/2023/DG-ANTT (24062921), sendo aprovado pela Portaria nº 925, de 21 de setembro de 2023 (24010341). O projeto foi então encaminhado à fiscalização do TCU através do Ofício SEI nº 31555/2023/DG-ANTT, de 22 de setembro de 2023 (24063146), resultando no já mencionado Acórdão nº 1062/2024.

2.14. Após essa etapa, a Infra S.A. atualizou os estudos conforme as determinações do TCU e as diretrizes de política pública definidas pelo Ministério dos Transportes.

2.15. Entretanto, como já mencionado, por meio do Ofício nº 597/2024/SE(24652198), de 11/07/2024, a Secretaria-Executiva do Ministério solicitou a suspensão da iniciativa, tendo em vista a tramitação paralela de proposta de otimização contratual da atual concessão junto ao TCU. Posteriormente, em 30/05/2025, com base no Ofício nº 416/2025/SE (32666845), a Concessionária declarou não ter interesse em dar continuidade à proposta de otimização no trecho abrangido pela Rota Sertaneja. Diante disso, a Secretaria-Executiva determinou a retomada do cronograma original da política pública, e a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) procedeu com as adequações finais para a publicação do edital, considerando os estudos já atualizados pela Infra S.A.

2.16. O projeto encontra-se vinculado à 5ª etapa dos projetos de concessão rodoviária federais e obedece à legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Lei nº 13.448/2017 (Lei das Relicitações) e a Lei nº 10.233/2001, além das Resoluções ANTT nº 5.624/2017 e nº 5.976/2020, no que se refere à participação e controle social no âmbito regulatório da Agência.

2.17. Passados mais de 12 meses desde a suspensão do procedimento, ao retomar seus trâmites, foi necessário que a SUCON promovesse atualizações de uniformização e aprimoramento técnico, decorrentes de evolução normativa e de padronização e alinhamento com as melhores práticas dos projetos mais recentes da 5ª etapa.

2.18. Nesse sentido, após a atualização nas minutas de Documentos Jurídicos pela SUCON, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 5547/2025/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (32751819). Além disso, no dia 05/06/2025, a SUCON instruiu os autos com a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5574/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (32761474), o Aviso de Publicação de Edital (32761601), a Minuta de Portaria DG (32761940) e o Relatório à Diretoria nº 247/2025 (32760238).

2.19. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (32788828), encaminhou os autos à Secretaria Geral da ANTT para distribuição por **prevenção à minha relatoria**, conforme orientação estabelecida no Ofício SEI Nº 37216/2023/DG-ANTT (30318391), bem como na Ata da 66ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada no dia 13 de novembro de 2023(20248005).

2.20. Por sua vez, em 11/06/2025, a PF-ANTT emitiu o Parecer n. 00114/2025/PF-ATT/PGF/AGU (32955161), aprovado pelo Despacho n. 06532/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32955180), se manifestando pela aprovação dos documentos jurídicos com ressalvas.

2.21. Considerando as recomendações do Parecer Jurídico, a SUCON emitiu o Despacho 32966973, de 12/07/2025, atestando a conclusão do processo para deliberação, com o acatamento parcial das recomendações e respectivas justificativas, bem como anexou as versões finais dos documentos jurídicos (SEI nº 32969203), conforme as adequações indicadas na Nota Técnica - ANTT 5933 (SEI nº 32946293) da Gerência de Estruturação Regulatória.

2.22. Por meio do Ofício SEI Nº 21995/2025/DG-ANTT (SEI nº 32944686), de 11/06/2025, esta Agência informou o MT que o projeto de concessão da Rota Sertaneja encontrava-se apto para a publicação do respectivo Edital.

2.23. Em resposta, por meio do Ofício nº 469/2025/SE, de 18/06/2025, o MT manifestou concordância quanto à retomada imediata do cronograma do projeto, com a publicação do respectivo Edital, conforme previsto na política pública de concessões rodoviárias, manifestação essa que foi reiterada por meio do OFÍCIO Nº 529/2025/SE (33819928), de 10/07/2025.

2.24. Por fim, considerando as tratativas em curso junto ao Ministério dos Transportes e a necessidade de assegurar a adequada continuidade do processo licitatório da BR-153/262/GO/MG, a SUCON, por meio dos Despachos 34028450 e 34053494, encaminhou a proposta retificada de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 34028248), da minuta atualizada do Anexo 2 – Cronograma (SEI nº 34051742) e da Minuta de Portaria DG (SEI nº 34053458).

2.25. Considerando a necessidade da matéria ser deliberada em regime de urgência pelo Colegiado para atendimento ao OFÍCIO Nº 529/2025/SE (33819928), de 10/07/2025, objetivando cumprir o cronograma de leilão pactuado com o Ministério dos Transportes, foi expedido o Ofício Circular 3043 (SEI nº 34090181) convocando a **94ª Reunião de Diretoria Pública Extraordinária** para o dia **24/07/2025 às 10 horas**.

2.26. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O projeto de concessão do Sistema Rodoviário que comprehende as rodovias BR-153/262/GO/MG, tem início no entroncamento com a GO-219(A) no município de Hidrolândia e final na Ponte sobre o Rio Paranaíba (Div. GO/MG) em Itumbiara – GO; BR-153/MG, com início na Ponte sobre o Rio Paranaíba (Div. MG/GO) em Araporã – MG e final no fim da ponte sobre o Rio Grande (Div. MG/SP) no município de Fronteira – MG; BR-262/MG, com início no entroncamento com a BR-050(b) no município de Uberaba – MG até o entroncamento com a BR-153 (A) em Comendador Gomes – MG.

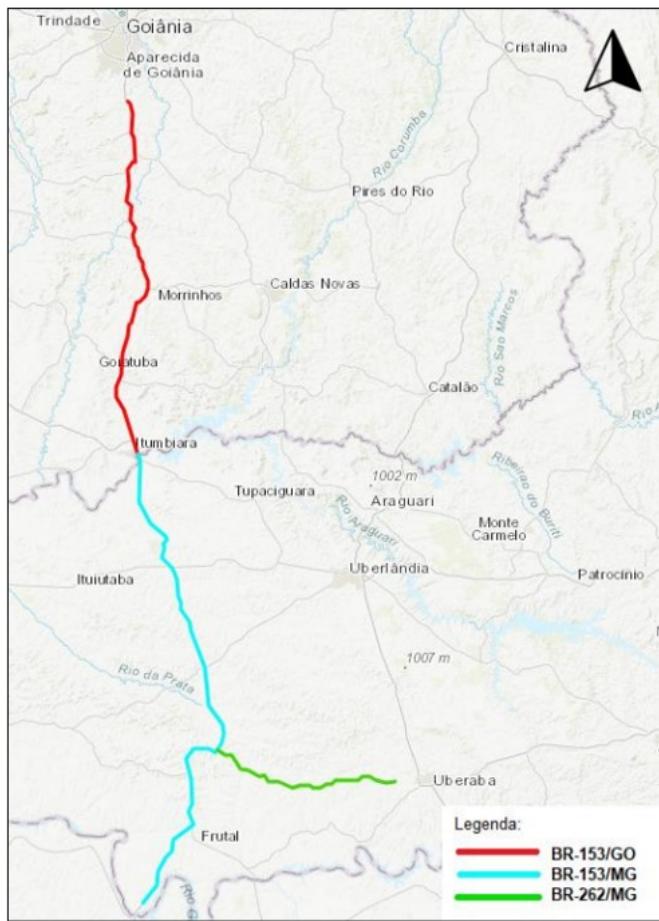


Figura 1 – Mapa de Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

3.2. Trata-se de um trecho de 530,6 km (referencial SNV) de extensão, com 5 praças de pedágio, prazo de concessão de 30 anos, cujas principais obras são 42,99 km de duplicação, 31,8 km de faixa adicional, 11 OAEs de implantação e 27 OAEs de melhoria.

3.3. O referido projeto de concessão foi estruturado visando a melhoria da vida dos cidadãos que utilizam as rodovias diariamente, buscando o conforto dos motoristas e passageiros, tendo em vista as atribuições gerais e específicas estabelecidas nos artigos 20, 24 e 26 da Lei nº 10.233/2001, abaixo consignados:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.4. Ressalta-se que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade, haja vista o número de contribuições recebidas durante o processo de participação social (Audiência Pública nº 14/2022). Ademais, os processos perpassaram pela análise do Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Instrução Normativa n. 81/2018 do TCU, bem como atendeu às diretrizes políticas advindas do Ministério dos Transportes.

3.5. As inovações e alterações relevantes incluídas no projeto de desestatização da BR-153/262/GO/MG, foram apresentadas em Plano de Outorga, analisados pelo Tribunal de Contas da União, e foram objeto de posteriores aprimoramentos e/ou alterações, as justificativas estão na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5547/2025/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (32751819) e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5574/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (32761474), datadas de 04/06/2025, quanto aos aprimoramentos inseridos em processos prévios ou concomitantes em estruturação e também quanto aos ajustes provenientes de determinações e recomendações de análise do Tribunal de Contas da União, constantes em Acórdão nº 1062/2024-TCU-Plenário.

3.6. A Nota Técnica SEI nº 5547/2025/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 32751819), elaborada pela Gerência de Estruturação Regulatória, apresenta então as principais atualizações realizadas nas minutas de documentos jurídicos:

(i) promoveu-se uma uniformização com projetos recentes, de modo a padronizar com o Edital nº 2/2025 do Bloco Centro-Norte do BNDES-CN2 e com projetos Paraná Lotes 4 e 5;

- (ii) substituiu-se a menção à Verba de Fiscalização por Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual;
(iii) estabeleceu-se novos parâmetros de desempenho para início da cobrança nas praças existentes e ajustes dos itens de Reclassificação Tarifária em virtude de nova versão do Modelo Econômico-Financeiro (MEF);
(iv) incluiu-se regramento para recuperação de receitas em face à entrega de obras de Reclassificação Tarifária e para possibilidade de substituição eventual do sistema de arrecadação tradicional pelo sistema de cobrança em livre passagem (Free Flow);
(v) atualizou-se cláusulas para adequá-las ao RCR (Regulamento de Concessões Rodoviárias) e ajuste na disciplina do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;
(vi) alterou-se cláusula para explicitar os percentuais de receita bruta retidos para deixar claro tratar-se de 1% relativo ao percentual de Recursos Vinculados e 1% relativo ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente; e
(vii) promoveu-se melhorias na redação dos anexos, especialmente no Anexo 5.

3.7. Por sua vez, a Nota Técnica SEI nº 5574/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (SEI 32761474) da Gerência de Estudos e Projetos de Rodovias – GEROD, em complemento, compila as atualizações técnicas e econômicas que podem ser assim resumidas: no que se refere ao PER Volume I, foram adequados os parâmetros de desempenho do pavimento para atender à Instrução Normativa ANTT nº 34/2024; instituiu-se o Plano de 100 dias com vistas ao mapeamento e tratamento emergencial dos pontos críticos da rodovia; incorporou-se Índice de Condição da Manutenção (ICM) em cumprimento à Portaria nº 761/2024 do Ministério dos Transportes. Ainda no Anexo 5, foi reduzido o montante de correção de traçado e incluída obrigatoriedade de implementação de conectividade em 100% dos trechos concedidos, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

3.8. Na Modelagem Econômico-Financeira, foi atualizado o Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório – CMPCR de 9,21% para 10,91%, em observância às disposições da Resolução nº 6.048/2024 e a Taxa de Longo Prazo do 2º trimestre de 2025, com impacto positivo na taxa interna de retorno do projeto, embora mantida a classificação de risco - CR1 após aplicação dos novos critérios metodológicos. Impõe-se ainda no edital modelo de curva de aporte, em valores progressivos, na hipótese de deságio superior a 18%.

3.9. Explica a GEROD que o impacto no CAPEX foi de R\$ 5,57 bilhões para R\$ 5,66 bilhões, e no OPEX de R\$ 4,12 bilhões para R\$ 4,16 bilhões. Foi feita a atualização tarifária, a TKM em pista simples passou de R\$ 0,11987/km para R\$ 0,13482/km (aumento de 12,47%) e a TKM em pista dupla para R\$ 0,17527/km.

3.10. Vale frisar que os autos também foram analisados pela Procuradoria Federal junto à ANTT, que se manifestou no Parecer n. 00114/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32955161), concluindo, com ressalvas, pela adequação jurídica das minutas dos documentos jurídicos, nos termos detalhados no parecer, registrando que as etapas de desestatização foram integralmente cumpridas, estando o feito apto à publicação do edital após deliberação da Diretoria Colegiada.

3.11. Com isso, a SUCON emitiu o Despacho 32966973, de 12/07/2025, atestando a conclusão do processo para deliberação, com o acatamento parcial das recomendações da PF-ANTT e respectivas justificativas e os ajustes necessários na subcláusula que trata da Reclassificação Tarifária , bem como anexou as versões finais dos documentos jurídicos (SEI nº 32969203), conforme as adequações indicadas na Nota Técnica - ANTT 5933 (SEI nº 32946293) da Gerência de Estruturação Regulatória.

3.12. Cabe frisar, com base na manifestação da PF-ANTT, que as modificações realizadas não exigem nova submissão ao controle externo, uma vez que mantêm a essência e os parâmetros fundamentais ao projeto já aprovado pelo TCU e decorrem de adequações normativas supervenientes, em relação às quais a Agência não poderia se furtar.

3.13. Considerando as tratativas em curso junto ao Ministério dos Transportes e a necessidade de assegurar a adequada continuidade do processo licitatório da BR-153/262/GO/MG, a SUCON, por meio dos Despachos 34028450 e 34053494, encaminhou a proposta retificada de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 34028248), da minuta atualizada do Anexo 2 – Cronograma (SEI nº 34051742) e da Minuta de Portaria DG para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 34053458).

3.14. Nesse sentido, os seguintes documentos passam a ser propostos para a publicação dos editais:

- Documentos Jurídicos (32969203) e Anexo 22 (revisado) - Cronograma do Edital (34051742);
- Programa de Exploração da Rodovia PER - Volumes I e II (32765466 e 32769101);
- Modelo Econômico-Financeiro (32766573); e
- Estudos de Viabilidade (24549618, 24549652, 24549897, 24550109, 24550996, 24551060, 24551116, 24551154, 24551207, 24551271, 24551358, 24551497, 24551544, 24551607, 24551714, 24551778, 24551853, 24552028, 24552153, 24552206, 24552229, 24552364, 24552413, 24552486, 24552520, 24552551, 24552589, 24552629, 24552693, 24552737, 24552803, 24552870, 24552993, 24553089, 24553177, 24553252, 24553360, 24553413, 24553442, 24553484, 24553534, 24553567, 24553609, 24553644, 24553670, 24553944, 24554123, 24554164, 24554208, 24554243, 24554306, 24554360, 24554441, 24555226, 24555269, 24555326, 24555370, 24555432, 24555470, 24555492, 24555549, 24555593, 24555641, 24555732, 24555772 e 24555825).

3.15. Conforme Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 32929618), a realização da **Sessão Pública do Leilão está prevista para o dia 06 de novembro de 2025**, na sede da B3 em São Paulo .

3.16. Dessa forma, conclui-se que o procedimento foi escorreito e permitiu estruturar e modelar projetos de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país, demonstrando sua regularidade e atendimento aos anseios da Lei de Concessões.

3.17. Por fim, constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela SUCON, parabenizo esta superintendência pelo trabalho realizado, especialmente, pela idealização de um processo competitivo transparente e isonômico, bem como por considerar as contribuições da sociedade e os apontamentos da PF-ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário composto pela BR-153/262/GO/MG, denominado Rota Sertaneja, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 32929595), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 32929618) e de Portaria DG para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 32929642) acostadas aos autos.

Brasília, 24 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 24/07/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32903050** e o código CRC **3D806A30**.

Referência: Processo nº 50500.002707/2025-54

SEI nº 32903050

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br